



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDÉLO



D E I Nº 2.257/75

ALTERADA PELA LEI Nº 334/78
V. 1.0

Revoga a Lei nº 235/73, de 27 de dezembro de 1973, que define as Zonas Urbanas, Urbanizáveis e Rural do Município de Cabedelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas para todos os fins legais de conformidades com a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, as Zonas Urbanas e Urbanizáveis, bem como a Rural do Município de Cabedelo, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - Integra a Zona Urbana do Município os seguintes limites:

I - Toda a área da cidade, partindo do Forte "Santa Catarina", à margem direita, até os limites com o Km 10, compreendido entre a BR-230 e o Rio Paraíba;

II - Toda a área da cidade, partindo do Forte "Santa Catarina", à margem esquerda, até os limites de João Pessoa, compreendido entre a BR-230 e o Oceano Atlântico;

III - Loteamento Ilha Bela, ou seja toda a área abaixo discriminada, da Ilha da Restinga.

A) Na direção do Norte, iniciando-se na junção do Rio Paraíba com o Canal do Forte Velho até as proximidades do Trapiche;

B) Na direção Sul, limita-se com a junção do Rio Paraíba e o canal do Forte Velho;

C) Na direção Oeste, limita-se com o Rio Paraíba;

D) Na direção Oeste, limita-se as terras do mesmo loteamento e o Canal do Forte Velho.

Art. 3º - Integra a Zona Urbanizável do Município:

I - A área compreendida a partir do Km-10, entre a rodovia BR-230 e o Rio Paraíba, até os limites com o Município de João Pessoa.

Art. 4º - Compreende a Zona Rural, toda a área da Ilha da Restinga não delimitada pelo Art. 2º - Em seu ítem III.

(Continua)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



- 02 -

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 18 DE ABRIL DE 1975.

Francisco Xavier Borges de Souza
FRANCISCO XAVIER BORGES DE SOUZA

= PREFEITO. =

Cláudio Lourenço da Silva
CLÁUDIO LOURENÇO DA SILVA

= DIRETOR ADMINISTRATIVO =